

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2008

Dispõe sobre o direito de preferência à aquisição de bens imóveis dominicais pertencentes às entidades que integram a Administração Pública Federal, nas condições que menciona, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Leal

Relator: Deputado Filipe Pereira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.984, de 2008, de autoria do Deputado Hugo Leal objetiva, primordialmente, estabelecer para a pessoa física ou jurídica que ocupe regularmente, há mais de dez anos, bem imóvel dominical de propriedade da União ou de suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, o respectivo direito de preferência à aquisição de seu domínio pleno ou útil, quando de sua alienação.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é bastante razoável supor que um imóvel público que fica mais de dez anos sob ocupação regular de terceiros, com destinação estranha aos fins do ente que detém a sua propriedade e sem qualquer manifestação deste pela respectiva reintegração de posse, não se mostra mais necessário à Administração.

Nesse contexto, não há como se contestar o mérito da proposição em epígrafe, vez que a mesma intenta, tão-somente, no caso dos bens imóveis dominicais da Administração Pública Federal direta e indireta, cuja desnecessidade finalística aponte para a conveniência de sua alienação, estabelecer o direito de preferência dos ocupantes regulares à sua respectiva aquisição, desde que a valores de mercado ou pelo valor máximo obtido em licitação, quando esta for obrigatória.

A esse respeito, cabe ainda o registro de que a fixação do direito de preferência aos ocupantes regulares, quando da alienação de imóveis públicos, não constitui nenhuma inovação no direito pátrio, vez que diversas normas legais já foram editadas no País com esse mesmo sentido, a exemplo das Leis nº 8.025/1990 e nº 9.262/1996, que estabeleceram, respectivamente, o direito dos servidores civis federais à preferência na aquisição dos imóveis funcionais que ocupavam no Distrito Federal e o direito à compra direta dos terrenos públicos ocupados nos condomínios urbanos do Distrito Federal.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.984, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator